



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIAO DA CEBOLA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.801.620/0001-31
Certidão n°: 55225793/2024
Expedição: 12/08/2024, às 14:58:34
Validade: 08/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIAO DA CEBOLA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.801.620/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.801.620/0001-31
Razão Social: LIGA DESPORTIVA MICRORREGIAO DA CEBOLA
Endereço: RUA NELSON ROSA BRASIL SN / CENTRO / ITUPORANGA / SC / 88400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2024 a 26/08/2024

Certificação Número: 2024072802051497354261

Informação obtida em 12/08/2024 15:00:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 9536/2024

Contribuinte

Nome/Razão: 126195 - LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIÃO DA CEBOLA
CNPJ/CPF: 08.801.620/0001-31
Endereço: RUA NELSON ROSA BRASIL, s/n
Complemento:
Bairro: CENTRO **CEP:** 88.400-000
Cidade: Ituporanga **Estado:** Santa Catarina

Aviso

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 12/08/2024

Finalidade

Comprovação

À vista do que consta no processo supra citado e ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos, CERTIFICO que, até a presente data NÃO EXISTEM DÉBITOS, nesta repartição, em nome da empresa ou pessoa física acima indicada. Relativa a Impostos Municipais, Taxas e contribuição a Melhoria.

E, para constar, lavrei a presente certidão negativa, que assino.

Data de Validade: 11/09/2024

Ituporanga - SC, 12 de agosto de 2024

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.
<http://www.ituporanga.atende.net>

Autenticidade: WGT211204-000-BQXSISHHEVEDNE-6



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIAO DA CEBOLA**
CNPJ/CPF: **08.801.620/0001-31**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140249561213**
Data de emissão: **12/08/2024 14:55:28**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **08/02/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 12/08/2024 14:55:28



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIAO DA CEBOLA
CNPJ: 08.801.620/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:54:19 do dia 12/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2025.

Código de controle da certidão: **437D.82E4.5D0C.C597**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.801.620/0001-31
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
26/03/2007

NOME EMPRESARIAL

LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIAO DA CEBOLA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
85.91-1-00 - Ensino de esportes
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R NELSON ROSA BRASIL

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP

88.400-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

ITUPORANGA

UF

SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(47) 3533-2033

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

26/03/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/08/2024** às **13:20:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 2799949

FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2799949
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIÃO DA CEBOLA

Raiz do CNPJ: 08.801.620

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : ITUPORANGA

Endereço da sede : RUA NELSON ROSA BRASIL, SN - CENTRO - CEP: 88.420-000

Certidão emitida às 13:32 de 15/08/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Artur Felipe Metzger - CPF:

***.900.209-** gov.br Prata



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITUPORANGA
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e
Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do
Município e Comarca de Ituporanga - SC
Gabriela Justen

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 06/12/2023, foi protocolado sob nº 3186, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 07/12/2023, sob nº 3890, livro A-29, folha 165, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

Apresentante: JACKSON RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS.

Natureza do Título: ATA DA LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIÃO DA CEBOLA, realizada aos 05/12/2023..

Indicador: JACKSON RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS, PRESIDENTE.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Ituporanga - SC, 07 de dezembro de 2023



Gabriela Justen
Oficial Interina

Digitado por: Gabriela Justen

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 108,82

1 Selo de Fiscalização Normal (GZI54875-4BK7)

1 ISS - R\$ 5,44

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88%

MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos.) - R\$ 24,73

Total: R\$ 138,99



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GZI54875-4BK7
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Serviço de Registro Civil, títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
Gabriela Justen Oficial Interina
Rua Emilio Altemburg, 360 Sala 04 - CEP: 88400-000 Ituporanga SC
Fone: 47 3533-1782

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA NOVA DIRETORIA DA LIGA DESPORTIVA DA MICROREGIÃO DA CEBOLA PARA O QUADRIENIO 2024 A 2028, MUNICÍPIO DE ITUPORANGA - SC.

JACKSON RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS
PRESIDENTE - AUTONOMO - BRASILEIRO - SEPARADO
IND: 2202271 - CPF: 901.597.649-04

AMANDA ELIZABET PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE - BRASILEIRA - SOLTEIRA
IND: 6934847 SSP/SC - CPF: 13207647979

Amanda Santos

ELENA MARA SENNEN
1º SECRETARIO - AUTONOMA - BRASILEIRA - SOLTEIRA
IND: 3693135 SSP/SC - CPF: 069449119-57
RUA EDVALDO PRIM - PERIMBO - ITUPORANGA - SC

Elena Mara Sennen

ANTONIO SOUZA
2º SECRETARIO - FUNCIONARIO PUBLICO - BRASILEIRO - SEPARADO
IND: 1423810 SSP - CPF: 489.102.609-04

SONIA REGINA BERK
1ª TESOUREIRA - FUNCIONARIA PUBLICA - BRASILEIRA - SEPARADA
IND: 3674061 SSP/SC - CPF: 020346689-60

MARIA INES SENS
2ª TESOUREIRA - APOSENTADA - BRASILEIRA - SOLTEIRA
IND: 1031190 SSP - CPF: 472.376.439-91

RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
CONSELHO FISCAL - AUTONOMO - SOLTEIRO
IND: 6769417 SSP/SC - CPF: 083780099-47

Rodrigo P. dos Santos

MARCIO DOS ANJOS
CONSELHO FISCAL - AUTONOMO - BRASILEIRO - SEPARADO
IND: 987696 SSP - CPF: 344.972.429-00

LUIZ CARLOS MESQUITA
CONSELHO FISCAL - AGRICULTOR - BRASILEIRO - CASADO
IND: 41238885 SSP - CPF: 038.574.049-22

PEDRO DORALICIO VIEIRA
CONSELHO FISCAL - BRASILEIRO - CASADO
IND: 432142 SSP - CPF: 193.779.409-15

LUCAS VINICIUS MINELLI
CONSELHO FISCAL - AUTONOMO - BRASILEIRO - SOLTEIRO
IND: 5670460 SSP/SC - CPF: 098002599-02

A diretoria terá mandato de 04 anos.

Ituporanga, 05 de dezembro de 2023.

JACKSON RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA LIGA

CONFEREM COM ORIGINAL DO LIVRO PRÓPRIO

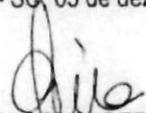
Marcelo José Duschamps
OAB/SC 13.238

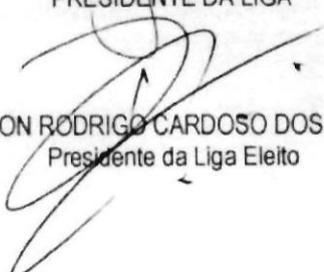
Mayome Konmann
OAB 55.444
MK

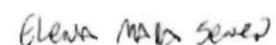
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA NOVA DIRETORIA DA LIGA DESPORTIVA DA MICROREGIÃO DA CEBOLA PARA O QUADRIENIO 2024 A 2028, MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SC.

Aos cinco dias do mês de dezembro de 2023, as dezenove horas em primeira chamada, com 2/3 dos associados em segunda chamada às dezenove horas e trinta minutos, com qualquer numero de sócios presentes, atendendo ao Edital de Convocação de 01 de novembro de 2023, devidamente afixado na sede social, no período de 01 de novembro de 2023 à 05 de dezembro de 2023 nesta cidade, Rua Governador Celso Ramos, Centro, CEP 88400-000, Ituporanga Santa Catarina, reuniram-se os sócios, com presenças devidamente registradas em lista integrante da presente Ata, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a Eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal, gestão 2024/2028, da LIGA DESPORTIVA DA MICROREGIÃO DA CEBOLA Assumiu a direção dos trabalhos o (a) Senhor (*) CLECI GODOI PEREIRA Presidente da Liga, e Secretario senhora ELENA MARA SENNEN coube a tarefa de registrar a presente ata. Após constatar que suficiente o quorum estabelecido no Estatuto e que todos os associados presentes estavam em condição regulares de voto, a Senhora Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da LIGA e, em seguida, o Senhor Jackson Rodrigo Cardoso dos Santos tomou a palavra e apresentou a única chapa aos presentes para o quadriênio 2024/2028, assim ficou a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da LIGA, com a seguinte composição: **DIRETORIA ADMINISTRATIVA; Presidente JACKSON RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS – Vice Presidente AMANDA ELEZABET PEREIRA DOS SANTOS – 1º Secretário ELENA MARA SENNEN – 2º Secretário ANTONIO SOUZA - 1º Tesoureiro SONIA REGINA BERK – 2º Tesoureiro MARIA INES SENS – CONSELHO FISCAL; Membros Titulares RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS, MARCIO DOS ANJOS, LUIZ CARLOS MESQUITA. Membros Suplentes PEDRO DORALICIO VIEIRA, LUCAS VINICIUS MINELLI.** Em seguida foi colocado para aprovação sendo aclamada por unanimidade por todos os sócios presentes. Concluidos os trabalhos, a Presidente comunicou que o mandato terá seu inicio em 01 de janeiro de 2024 e término em 01 de janeiro de 2028, ficando os eleitos empossados no ato. Finalmente, o Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, determinando a mim, secretaria que lavrasse a presente Ata que segue assinada por mim e pelo Presidente.

ITUPORANGA – SC, 05 de dezembro de 2023.


CLECI GODOI PEREIRA
PRESIDENTE DA LIGA


JACKSON RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS
Presidente da Liga Eleito


ELENA MARA SENNEN
Secretaria da Liga


Bruno José Deschamps
OAB/SC 13.238

*Wayne Kermann
OAB 55.444
NK*

LIGA DESPORTIVA DA MICROREGIÃO DA CEBOLA

LDMC

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Seção I - Da Denominação, Da Caracterização, Sede e duração.

Art. 1º. A Liga Desportiva de Futsal da Microrregião da Cebola, fundada a 06 de março de 2007, com foro jurídico nesta cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, onde tem sua sede na Rua Nelson Rosa Brasil, s/nº, Bairro Centro, anexo ao Ginásio Henrique Holetz, rege-se pelos artigos 44, 46, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61 seguintes do Código Civil Brasileiro, demais disposições legais que lhe forem aplicáveis e pelas normas do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Liga terá sua duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo - A entidade possui personalidade jurídica própria, respondem pelos compromissos assumidos em Assembleia Geral de forma distinta de seus associados, estes em número ilimitado.

Parágrafo Terceiro - A Liga é uma entidade sem fins lucrativos, apartidária, sem discriminação de cor, raça, nacionalidade, religião, ideologia ou sexo.

Parágrafo Quarto - A Liga terá como área de abrangência e atuação, todo território nacional.

Parágrafo Quinto - Conforme a lei LEI Nº 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023 (LEI GERAL DO DESPORTO), *Art. 211. Para todos os efeitos desta Lei, incluem-se as ligas esportivas no conceito de organização esportiva que administra e regula o esporte.* A LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIÃO DA CEBOLA é uma entidade que administra e regula o esporte na sua área de abrangência.


Manoel José Deschamps
OAB/SC 13.238



Seção II - Dos Objetivos

Art. 2º. A Liga tem por objetivos e finalidade:

I - Estabelecer maior e melhor entrosamento entre outras associações de toda a região de abrangência, estreitando os laços de união e solidariedade entre seus associados, organizando, promovendo e realizando eventos, competições e reuniões ou diversões de caráter social, cultural, ecológicos, recreativo e esportivo, sem distinção de nacionalidade, raça, religião ou política;

II - Prestar assistência geral a seus associados;

III - Colaborar com iniciativas comunitárias de fins filantrópicos e assistenciais;

IV - Promover estabelecimento de cooperação e intercâmbio com entidades afins e similares do Município e de outras localidades;

V - Promover a Preservação do meio ambiente, compreendendo a flora, fauna, assim como desenvolver projetos para a manutenção do equilíbrio ecológico e meio ambiente sustentável;

VI - Colaborar com demais associações, órgãos públicos ou entidades privadas na consecução de seus objetivos e, especialmente, na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com:

- a) educação, cultura, saúde, assistência social, habitação, recreação e esportes;
- b) obras de expansão de suas dependências e outras;
- c) conservação dos bens móveis e equipamentos;
- d) organização, promoção e realização de feiras, festas, shows nacionais, internacionais, locais e eventos culturais, esportivos e sociais;
- e) difusão da técnica esportiva, com preparação de técnicos, árbitros e atletas para todas as categorias desportivas;
- f) promoção de cursos preparatórios, seminários e palestras sobre arbitragem, técnicas desportivas e prática de desporto, em todas as modalidades;


Mauro José Deschamps
OAB/SC 13.238



- g) a manutenção de quadro de membros associados com aprimorado conhecimento em arbitragem e técnica esportiva, para a organização, promoção e realização de eventos esportivos e culturais;
- h) prática desportiva de todas as modalidades formais e não formais;
- i) promover o desenvolvimento intelectual, sócio-cultural, esportivo e filantrópico entre os associados;
- j) promover e criar facilidades para aquisição de bens e serviços, podendo desenvolver serviços próprios ou estabelecer convênios ou parcerias com terceiros, exceto com sindicatos;
- k) promover a inclusão social, através de programas e projetos que possibilitem a prática esportiva, cultural e socialização de portadores de necessidades especiais, idosos e crianças, especialmente das regiões mais carentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E DAS PENALIDADES

Seção I - Da Admissão dos Associados

Art. 3º. Serão reconhecidas duas categorias de associados:

I - Fundadores;

II - Contribuintes.

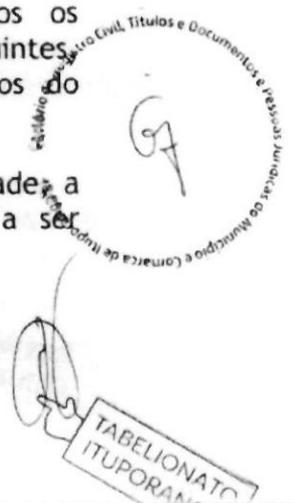
Parágrafo Primeiro - Os membros considerados associados fundadores são aqueles participantes da reunião de fundação da Associação e assinaram seu nome no livro de ata, o que implica automaticamente na sua vontade de participar do quadro social.

Parágrafo Segundo - Será considerado associado contribuinte todo aquele que estiver mensalmente contribuindo com sua mensalidade.

Art. 4º. Poderão ainda integrar os quadros da Associação todos os interessados em promover seus objetivos, como associados contribuintes desde que obtenham a aprovação da Assembléia Geral, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Único - O interessado terá que manifestar a sua livre vontade a qual será expressa através de formulário impresso para tal fim, a ser fornecido pela Secretaria da Diretoria Administrativa.


Manoel José Dechamps
OAB/SC 13.238



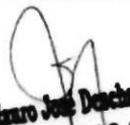
Art. 5º. Apesar das categorias de que trata o artigo anterior, todos os associados gozam dos mesmos direitos e privilégios, em igualdade de condições, salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto. Todos estão sujeitos às penalidades estipuladas neste Estatuto ou no Regimento.

Art. 6º. As contribuições dos associados serão fixadas em cada exercício social, pela Assembléia Geral pela Diretoria Administrativa e referendadas pela Assembléia Geral.

Seção II - Dos Deveres

Art. 7º. São deveres do associado:

- I - pagar em dia as contribuições e obrigações com a tesouraria;
- II - zelar e fazer zelar pelo patrimônio da Associação, indenizando-a por qualquer prejuízo que tenha causado, por culpa, imprudência ou negligência;
- III - não provocar discórdias entre seus pares;
- IV - portar-se com o devido respeito quando da realização de qualquer atividade social e guardar toda a decência no recinto social;
- V - cooperar direta ou indiretamente pelo engrandecimento da Associação, prestando-lhe toda a assistência dentro da ordem e da moral;
- VI - aceitar, salvo impedimento comprovado, e desempenhar com o máximo critério os cargos e comissões que lhe forem conferidos por eleição ou nomeação;
- VII - não trazer pessoas estranhas ao quadro social nas programações da Associação, sem a prévia autorização dos dirigentes;
- VIII - apresentar a carteira social sempre que for exigida a sua identificação, especialmente nas promoções sociais;
- IX - respeitar os dirigentes da Associação, não criticá-los fora da sede social e guardar toda a reserva e não divulgar qualquer ocorrência, acidente desagradável ou qualquer fato que porventura se passe dentro do recinto social;
- X - não criar problemas de caráter pessoal à Associação;
- XI - representar com dignidade e lealdade a Associação quando inscrito para representá-la em competições de qualquer natureza;
- XII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regulamento da Associação, respeitando as resoluções e demais atos da Diretoria Administrativa e da Assembléia Geral.


Manoel José Deschamps
 OAB/SC 13.238



TABELIONATO
ITUPORANGA

Seção III - Dos Direitos

Art. 8º. São direitos dos Associados:

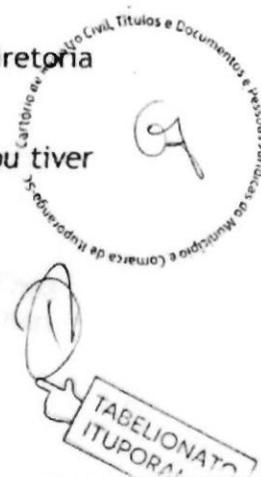
- I - votar e ser votado;
- II - participar de todos os programas e atividades sociais, uma vez quite com a tesouraria;
- III - propor novos associados para a Diretoria Administrativa;
- IV - propor e discutir nas Assembléias Gerais o que julgar conveniente aos interesses da Associação;
- V - dirigir-se, por escrito, à Diretoria Administrativa, sempre que quiser esclarecer dúvidas ou apresentar queixa ou reclamação sobre qualquer irregularidade;
- VI - requerer, com a assinatura de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos, convocação da Assembléia Geral Extraordinária, declarado o fim ou fins desta convocação.

Seção IV - Das Penalidades

Art. 9º. O associado é passível das seguintes penalidades:

- I - Repreensão:
 - a) a pena de repreensão fica a critério da Diretoria Administrativa, ao associado que desobedecer ao Estatuto e ao Regulamento, no caso de não enquadramento dos itens que se seguem;
 - b) no caso de reincidência da falta, será enquadrado nos itens seguintes deste artigo.
- II - Suspensão:
 - a) deixar de pagar as suas mensalidades por mais de 3 (três) meses consecutivos;
 - b) infringir o Estatuto e Regulamento da Liga;
 - c) faltar, no recinto social, ao respeito a qualquer membro a Diretoria Administrativa;
 - d) portar-se inconvenientemente, ofender qualquer associado, ou tiver conduta desabonadora;


Manoel José Deschamps
OAB/SC 13.236



e) infringir outras disposições deste Estatuto ou do Regulamento ou de atos baixados pela Diretoria Administrativa.

III - Eliminação:

- a) promover o descrédito da Associação, tornando-se seu inimigo declarado;
- b) trabalhar contra os interesses da Associação e fugir dos laços de união e solidariedade;
- c) reincidir em qualquer das alíneas do item anterior;
- d) for condenado por crime inafiançável ou comum;
- e) outros casos, quando de motivos amplamente justificada da Diretoria Administrativa.

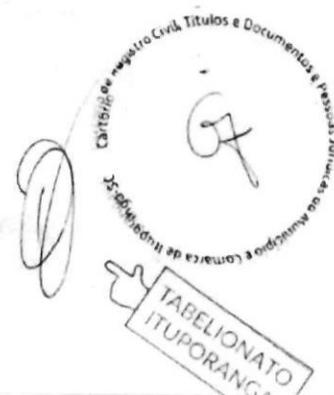
Parágrafo Primeiro - O associado suspenso não fica isento do pagamento das contribuições a que está sujeito.

Parágrafo Segundo - Todo associado que incorrer na sanção de que trata a alínea 'a', do item II, deste artigo, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria Administrativa, após liquidar sua dívida.

IV - Da exclusão:

- a) A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.
- b) O pedido de exclusão de Associado de qualquer categoria deverá proposto por no mínimo 4 (quatro) membros efetivos da Diretoria Administrativa, ou por no mínimo 10 (dez) associados efetivos, em dia com suas obrigações sociais.
- c) O Diretor Presidente abrirá o procedimento e dará ciência do pedido, por qualquer meio que permita a contrafé do envolvido.
- d) Após a ciência de que trata o parágrafo anterior, abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o envolvido possa promover por todos os meios o contraditório e a ampla defesa, que será endereçado ao Presidente.
- e) Da decisão sobre a exclusão caberá recurso para a Assembléia Geral a ser realizada após o prazo do parágrafo anterior, que deverá ser decidida por no mínimo metade dos presentes, obedecido o disposto neste estatuto.


Manoel José Deschamps
OAB/SC 13.235



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. A Associação tem os seguintes órgãos administrativos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Administrativa;
- IV - Comissão de árbitros.

Art. 11. A Assembléia Geral da Associação é constituída pelos associados quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo soberano em suas decisões.

Parágrafo Segundo - O local da Assembléia Geral será sempre na sede da Associação.

Parágrafo Terceiro - A Presidência da Assembléia cabe ao Presidente da Diretoria Administrativa, e secretariada pelo 1º Secretário. Na ausência do Presidente, exercerá a presidência o Vice-Presidente ou na sua falta, obedecendo a hierarquia deste Estatuto. Na ausência do 1º Secretário, exercerá a Secretaria o 2º Secretário e na sua falta, o presidente convidará um dos associados presentes para secretariar a reunião.

Parágrafo Quarto - As Assembléias funcionarão somente com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira chamada, e com qualquer número, trinta minutos depois, em segunda chamada.

Parágrafo Quinto - As deliberações da Assembléia Geral, exceto no caso previsto no artigo 9º, itens III e IV, e artigo 23, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes. Somente poderão deliberar os associados quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Sexto - É vedada a representação do associado, mesmo por procuração.

Parágrafo Sétimo - No início de cada reunião de Assembléia, a ata da reunião anterior será submetida à aprovação do plenário.


Manoel José Douchampy
OAB/SC 13.238



Art. 12. À Assembléia Geral compete :

- I - eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal;
- II - apreciar e referendar a prestação de contas da Diretoria Administrativa;
- III - apreciar relatório geral anual, a ser apresentado pela Diretoria Administrativa;
- IV - apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;
- V - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação.

Art. 13. A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral Ordinária será realizada no primeiro semestre dos anos ímpares para:

- I - Referendar a prestação de contas da Diretoria Administrativa;
- II - Apresentar proposições que visem melhorar e aperfeiçoar o funcionamento da Associação.

Parágrafo Segundo - Compete privativamente a Assembléia Geral Extraordinária:

- I - decidir sobre a eliminação ou exclusão do associados, nos casos previstos neste Estatuto;
- II - decidir sobre a dissolução da associação;
- III - propor modificações ou alterações no Estatuto da Associação;

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando para estes fins for convocada, mediante prévia declaração de motivo, com 15 (quinze) dias de antecedência, nas seguintes formas:

- I - pelo Presidente da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal;
- II - por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Administrativa;
- III - por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

Handwritten signature
Enzo José Dechamps
 OAB/SC ..



TABELIONATO
ITUPORANGA

Seção I - Do Processo Eleitoral

Art. 14. Mandato da diretoria será de 4 anos. As eleições de que trata o artigo 12, item I, deste Estatuto, proceder-se-ão por escrutínio secreto, segundo as seguintes normas:

I - apresentação das chapas até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão da Assembléia Geral Ordinária;

II - as cédulas poderão ser impressas ou datilografadas, porém não serão apuradas aquelas cujo nomes estejam ilegíveis ou incompletos, que permitam confusão ou duvida;

III - as votações dar-se-ão a partir das 15 horas e seu término às 20 horas do dia da Assembléia;

IV - terminada as eleições o presidente da comissão eleitoral abrirá a urna, sendo então efetuada a contagem das cédulas;

V - o número de cédulas deverá corresponder ao de associados votantes e se este número estiver em desacordo, a Assembléia resolverá incontinentemente sobre tal irregularidade;

VI - não poderá ser votado candidato individualmente, sendo obrigatório a eleição de todos os que compõem a chapa;

VII - não havendo mais de uma chapa, a eleição deverá ser realizada por aclamação;

VIII - não é permitido o voto por procuração.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Administrativa convocarão os membros titulares do Conselho Fiscal para integrar a Comissão Eleitoral, especialmente para organizar e comandar as eleições, com o prazo de 7 (sete) dias antes da eleição e para o escrutínio dos votos que se dará tão logo seja encerrado o horário de votação.

Parágrafo Segundo - Para efeito de votação, cada chapa deverá indicar:

I - Para a Diretoria Administrativa:

a) Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Cultura, Recreação e de Esporte, e Diretor de Arbitragem, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro;

II - Para o Conselho Fiscal:

a) 3 associados, para membros titulares;

b) 2 associados, como suplentes.

Manoel José Deschamps
OAB/SC 13.236



Parágrafo Terceiro - A votação para Diretoria Administrativa se dará em chapa separada da do Conselho Fiscal. O associado poderá votar na Diretoria Administrativa de uma e no Conselho Fiscal de outra.

Parágrafo Quarto - Considerar-se-á vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Quinto - Não é vedada a reeleição para os Cargos da Diretoria Administrativa.

Art. 15. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, escolhidos dentre os associados quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos, na forma do disposto neste Estatuto, competindo-lhe:

I - eleger, no primeiro semestre dos anos ímpares, anualmente, dentre os seus membros, em escrutínio secreto, por ocasião da primeira reunião, o seu Presidente;

II - examinar o balanço das contas do exercício findo e dar parecer sobre as mesmas;

III - fiscalizar todos os atos praticados pela Diretoria Administrativa e seus departamentos;

IV - propor a demissão de membro ou membros da Diretoria Administrativa que não cumprirem com as obrigações inerentes ao seu cargo, justificando as razões, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos e incisos;

V - convocar a Diretoria Administrativa e Assembléia Geral, na forma deste Estatuto e do Regulamento interno;

VI - dar parecer sobre propostas da Diretoria Administrativa de venda de bens patrimoniais;

VII - Integrar a Comissão Eleitoral, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 14.

Parágrafo Primeiro - Para efeito do disposto neste artigo, no item II, a Diretoria Administrativa encaminhará ao Conselho Fiscal, até o final do mês de janeiro de cada ano, o balanço-geral do exercício findo, bem como, bimestralmente no decorrer da primeira quinzena, uma cópia do balancete, devendo o Conselho dar parecer prévio, concluindo pela aprovação ou rejeição.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal, até o dia 20 de fevereiro de cada ano, encaminhará as contas e o respectivo parecer à Diretoria Administrativa.

Art. 16. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Manoel Deschamps
OAB/SC 13.238



Parágrafo Primeiro - Reunir-se-á ordinariamente, para eleger o seu Presidente.

Parágrafo Segundo - Reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, para tal fim, com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias, com exposição da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Tanto a reunião ordinária como a extraordinária poderão ser convocadas conjuntamente pelos demais membros, quando o Presidente não a convocar.

Seção II - Dos Órgãos de Administração

Art. 17. A Diretoria Administrativa compõe-se dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Cultura, Recreação e de Esporte, e Diretor de Arbitragem, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

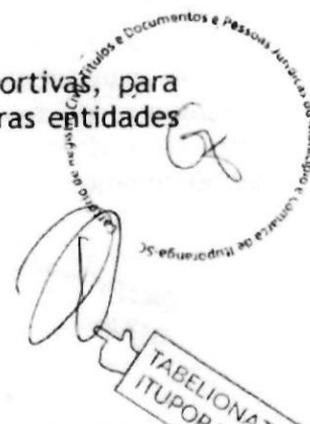
Parágrafo Primeiro - Os cargos de confiança criados pelo Presidente da Diretoria Administrativa serão por ele escolhido ou designados entre os associados quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - Nenhum cargo de Diretoria ou de Departamento será remunerado, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Art. 18. Compete à Diretoria Administrativa:

- I - gerir e zelar pelo patrimônio da Liga;
- II - cumprir e fazer cumprir integralmente o Estatuto;
- III - representar a Liga, para todos os efeitos legais, perante os poderes constituídos, podendo delegar a membros da Diretoria;
- IV - admitir ou recusar novos candidatos ao quadro social;
- V - suspender jogos, festas e outras atrações, quando deles resultam ou podem resultar perturbação da ordem ou manifesto desrespeito às determinações ou regras aceitas;
- VI - gerir os interesses econômicos e financeiros da Liga;
- VII - convocar, por iniciativa de seu Presidente, ou por 2/3 de seus membros, a Assembléia Geral Extraordinária;
- VIII - desenvolver atividades culturais, recreativas e esportivas, para entretenimento de seus associados ou em intercâmbios com outras entidades previstas nos objetivos e finalidades da associação;

Manoel José Deschamps
QAB/SC 13.238



IX - colocar os fundos pertencentes à Liga em estabelecimento bancário, podendo o Tesoureiro reter, em seu poder, valor igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos para despesas de expediente, sendo as respectivas retiradas bancárias feitas por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e 1º Tesoureiro, ou, na falta ou impedimentos dos titulares, pelos seus substitutos legais;

X - expedir e fazer publicar balancetes mensais e anual, encaminhando ao Conselho Fiscal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, cópia do balancete do mês anterior, e, até 31 de janeiro, o balanço anual;

XI - elaborar relatório anual de atividades e publicá-lo;

XII - representar a Liga em todos os atos, patrocinar seus direitos, em juízo ou fora dele, como todos os poderes necessários, inclusive o de constituir procurador, neste caso, por seu presidente, e no impedimento, por seu substituto legal através de carta de preposto;

XIII - coordenar e supervisionar as atividades dos departamentos;

XIV - prestar serviços gerais aos associados da Associação, notadamente aqueles que mais necessitam;

XV - Nomear os integrantes da arbitragem voluntária nas suas atividades ou que deverá prestar sua colaboração ou prestação de serviço para outras entidades, conforme prescrito nos objetivos e finalidades da associação.

Art. 19. A Diretoria Administrativa, para desenvolver a contento as atividades a que se refere o item XIV do artigo anterior, constituirá os Departamentos de Cultura, Recreação e Esportes.

Parágrafo Primeiro - Cada Departamento de que trata este artigo terá regulamento próprio, onde constará a organização, competência, atribuições dos cargos e funções e outras normas relativas ao seu funcionamento.

Parágrafo Segundo - Os cargos e funções porventura criados nos Departamentos serão preenchidos por associados escolhidos livremente pelo diretor do órgão.

Parágrafo Terceiro - Anualmente, cada Departamento deverá encaminhar relatório de atividades à Diretoria Administrativa.

Parágrafo Quarto - O Departamento de Arbitragem estará sob a coordenação do Diretor de Arbitragem, que levará todas as escalas ou indicações de árbitros para conhecimento e deliberação da Diretoria Administrativa sob presidência de seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do evento a ser realizado, cuja aprovação deverá resultar do voto de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Enzo José Pacheco
OAB/SC

Enzo José Pacheco
OAB/SC

(Handwritten signature)

TABELION
ITUPO

Cartório de Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Ituporanga/SC

Parágrafo Quinto - Em caso de decisão contrária ao ato do Diretor de Arbitragem, na mesma votação, com a presença do daquele Diretor, dever-se-á proceder as alterações necessárias.

Art. 20. A Diretoria Administrativa reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, conforme estabelecido em reunião por ela realizada, lavrando em ata a deliberação resultante da votação da maioria.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 21. São fontes de recursos da Liga:

- I - contribuições dos associados;
- II - auxílios, convênios e subvenções municipais, estaduais e federais ou particulares;
- III - operações de créditos;
- IV - rendimentos de trabalhos e atividades que vier a realizar;
- V - doações em geral, de qualquer procedência;

Art. 22. Constituem patrimônio da Liga:

- I - bens móveis, imóveis e utensílios;
- II - títulos diversos;
- IV - recursos financeiros.

Parágrafo Primeiro - Nenhum bem pertencente à Liga poderá ser alienado "ad referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Em caso de dissolução os bens da Liga serão doados a instituições congêneres existentes no município, a serem indicadas pela Assembléia Geral Extraordinária que tiver determinado a dissolução e, em não havendo, passará à fazenda do município, após a liquidação de suas obrigações.


Manoel José Deschamps
OAB/SC 13.238



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A dissolução da Liga Desportiva de Futsal da Microrregião da Cebola somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) de todos seus associados quites com a tesouraria.

Art. 24. A Liga poderá conveniar com outras entidades públicas ou particulares, no interesse de ambas as partes, a operação parcial ou total de campos, quadras de esportes e locais para recreação e lazer, local para a sede, material de uso, pessoal auxiliar ou árbitros de todas as modalidades esportivas, bem como buscará auxílios, convênios e subvenções com vistas a seus objetivos.

Art. 25. Os membros da Diretoria Administrativa não responderão, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Liga.

Art. 26. A Diretoria Administrativa providenciará junto aos poderes competentes o reconhecimento da Liga, como entidade de utilidade pública.

Art. 27. É vedado à Liga envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Art. 28. A Diretoria Administrativa deverá constituir uma Comissão Especial para elaborar o seu Regimento Interno e o Regulamento de cada Departamento.

Parágrafo único - A Comissão Especial terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaborar os documentos de que trata este artigo.

Art. 29. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa e de seus Departamentos serão exercidos gratuitamente.

Art. 30. Os casos omissos neste Estatuto e nas resoluções serão resolvidos pelo Presidente da Diretoria Administrativa, 'ad referendum' da Assembléia Geral.

Art. 31. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembléia Geral, providenciando-se sua publicação no 'Diário Oficial do Estado' e Registro no Cartório de Títulos e Documentos.

TABELIONAR
ITUPORANGA

Ituporanga (SC), 03 de janeiro de 2024.

Ernan José Dackamp
OAB/SC 13.238

Reconhecimento
no Verso



(Handwritten mark)

ESTADO DE SANTA CATARINA
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições, Tutelas,
Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de
Ruporanga - SC

Gabriela Justen - Oficial Interina
Rua Emílio Altenburg, 360, Sala 04 - Edifício Valle Sui, Centro, Ruporanga - SC,
89400-000 - (47) 3633-1782 - cartoriozgsa@hotmali.com

10ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA 121

Protocolo: 003212 Data: 22/01/2024 Livro: 0006 Folha: 186
Registro: 003905 Data: 23/01/2024 Livro: A-029

Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO LIGA DESPORTIVA DA MICROREGIÃO DA CEBOLA.

Apresentante: JACKSON RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS

Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 25,73, ISS: R\$ 5,66 - Total: R\$ 144,63

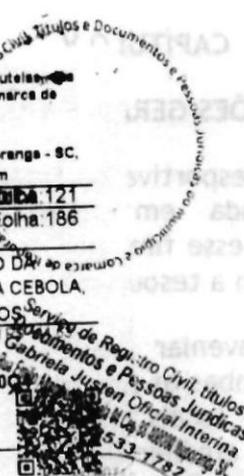
Recibo nº: 122288

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HAH20671-100

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Ruporanga - 23 de janeiro de 2024

Gabriela Justen - Oficial Interina



Reconheço ser VERDADEIRA a firma de JACKSON RODRIGO
CARDOSO DOS SANTOS, aposta em minha
presença.

Ruporanga, terça-feira, 23 de janeiro de 2024.
Em Test. da verdade



ANA PAULA DO SOCORRO DOS SANTOS
WALTRICH

ESCRIVENTE NOTARIAL

Emol: R\$ 4,40 + FRJ: R\$ 1,00 + ISS: R\$ 0,22 = R\$ 5,62 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GZXC35R3-FUNO)

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Cartório de Registros Cíveis
Ruporanga - SC
08/01/2024



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIAO DA CEBOLA**

CPF/CNPJ: **08.801.620/0001-31**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:40:35 do dia 15/08/2024 , com validade até o dia 14/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: oPezlnj8vHly4syJ76wL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.